

**LEI N.º 1236/15, DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

**AUTOR: VEREADOR MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA**

**“Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre o Programa Turismo Educativo”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa “Turismo Educativo” no Município de Queimados.

Art. 2.º - Os órgãos competentes em matéria de educação e cultura poderão preparar roteiros de visitas para as escolas, bem como, escala de participação no projeto, de forma que cada escola possa participar do programa pelo menos uma vez ao ano.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir parceria com a iniciativa privada para os fins de execução do programa ora instituído.

Art. 4.º - O programa de que trata o artigo 1º será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias e observará:

- I - o acervo específico do Município, da região e do Estado onde se localiza a escola participante;
- II - a participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino pelo menos uma vez por ano letivo.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**